



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO ANUAL

REGIMES ESPECIAIS

• SOCIEDADES E OUTRAS ENTIDADES SUJEITAS AO REGIME DE TRANSPARÊNCIA FISCAL



IRC

ANEXO G

01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02	EXERCÍCIO
	1 <input type="text"/>		1 <input type="text"/>

03 REGIME DE TRANSPARÊNCIA FISCAL

031	TIPO DE SUJEITO PASSIVO				
	SOCIEDADE CIVIL NÃO CONSTITUÍDA SOB FORMA COMERCIAL	SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS	SOCIEDADE DE SIMPLES ADMINISTRAÇÃO DE BENS	AEIE	ACE
	1 <input type="text"/>	2 <input type="text"/>	3 <input type="text"/>	4 <input type="text"/>	5 <input type="text"/>

032	COLECTA	033	DEDUÇÕES À COLECTA				
	COLECTA		DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA	DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL	CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA / IMI	BENEFÍCIOS FISCAIS	RETENÇÕES NA FONTE
	G01		G02	G03	G04	G05	G06
	. ,		. ,	. ,	. ,	. ,	. ,

034 IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS / ADIANTAMENTOS POR CONTA DE LUCROS E DE RETENÇÕES

MATÉRIA COLECTÁVEL		G79	. . . ,	LUCRO/PREJUÍZO		G80	. . . ,
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	% DE PARTICIPAÇÃO	VALOR IMPUTADO	ADIANTAMENTOS POR CONTA DE LUCROS	RENDIMENTO ILÍQUIDO SUJEITO A RETENÇÃO	RETENÇÃO NA FONTE		
G07	G17 %	G81 . . . ,	G153 . . . ,	G91 . . . ,	G101 . . . ,		
G08	G18 %	G82 . . . ,	G154 . . . ,	G92 . . . ,	G102 . . . ,		
G09	G19 %	G83 . . . ,	G155 . . . ,	G93 . . . ,	G103 . . . ,		
G10	G20 %	G84 . . . ,	G156 . . . ,	G94 . . . ,	G104 . . . ,		
G11	G21 %	G85 . . . ,	G157 . . . ,	G95 . . . ,	G105 . . . ,		
G12	G22 %	G86 . . . ,	G158 . . . ,	G96 . . . ,	G106 . . . ,		
G13	G23 %	G87 . . . ,	G159 . . . ,	G97 . . . ,	G107 . . . ,		
G14	G24 %	G88 . . . ,	G160 . . . ,	G98 . . . ,	G108 . . . ,		
G15	G25 %	G89 . . . ,	G161 . . . ,	G99 . . . ,	G109 . . . ,		
G16	G26 %	G90 . . . ,	G162 . . . ,	G100 . . . ,	G110 . . . ,		
G27	G28 %	G111 . . . ,	G163 . . . ,	G112 . . . ,	G113 . . . ,		
G29	G30 %	G114 . . . ,	G164 . . . ,	G115 . . . ,	G116 . . . ,		
G31	G32 %	G117 . . . ,	G165 . . . ,	G118 . . . ,	G119 . . . ,		
G33	G34 %	G120 . . . ,	G166 . . . ,	G121 . . . ,	G122 . . . ,		
G35	G36 %	G123 . . . ,	G167 . . . ,	G124 . . . ,	G125 . . . ,		
G37	G38 %	G126 . . . ,	G168 . . . ,	G127 . . . ,	G128 . . . ,		
G39	G40 %	G129 . . . ,	G169 . . . ,	G130 . . . ,	G131 . . . ,		
G41	G42 %	G132 . . . ,	G170 . . . ,	G133 . . . ,	G134 . . . ,		
G43	G44 %	G135 . . . ,	G171 . . . ,	G136 . . . ,	G137 . . . ,		
G45	G46 %	G138 . . . ,	G172 . . . ,	G139 . . . ,	G140 . . . ,		
G47	G48 %	G141 . . . ,	G173 . . . ,	G142 . . . ,	G143 . . . ,		
G49	G50 %	G144 . . . ,	G174 . . . ,	G145 . . . ,	G146 . . . ,		
G51	G52 %	G147 . . . ,	G175 . . . ,	G148 . . . ,	G149 . . . ,		
G53	G54 %	G150 . . . ,	G176 . . . ,	G151 . . . ,	G152 . . . ,		

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

REGIMES ESPECIAIS

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO G À DECLARAÇÃO ANUAL

INDICAÇÕES GERAIS

O **Anexo G**, deve ser enviado por via electrónica para dar cumprimento ao estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e 121.º do CIRC, pelas entidades a que se refere o artigo 6.º do mesmo código.

Quadro 03 – Regime de Transparência Fiscal

O presente quadro destina-se ao cálculo do IRC que seria devido, bem como à identificação dos sócios das entidades referidas no artigo 6.º do CIRC.

Quadro 031 – Tipo de Sujeito Passivo

Assinalar com X, no campo respectivo, o tipo de sujeito passivo.

Quadro 033 – Deduções à Colecta

O somatório das deduções inscritas nos campos G02 a G05 não pode ser superior ao valor do campo G01 (ver n.º 5 do artigo 90.º do CIRC). As referidas deduções bem como as retenções na fonte (campo G06), serão imputadas de acordo com a percentagem de participação aplicada sobre os valores constantes dos campos G02 a G06.

Os campos G02 e G04 só devem ser preenchidos quando a declaração respeitar a exercícios anteriores a 2002.

Quadro 034 – Imputação de Rendimentos e de Retenções

No caso das sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal, previstas no n.º 1 do artigo 6.º do CIRC, deve indicar no campo G79 o valor total da matéria colectável a imputar aos sócios, cujo montante deve corresponder ao valor apurado no quadro 09 da declaração de rendimentos modelo 22.

Tratando-se de AEIE ou ACE, deve indicar no campo G80 o valor total do lucro fiscal ou do prejuízo fiscal a imputar aos sócios ou membros do agrupamento, cujo montante deve corresponder ao valor apurado no quadro 07 da declaração de rendimentos modelo 22.

N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

Indique o número de identificação fiscal do sócio ou membro da entidade imputadora:

- se pessoa singular, o constante do cartão emitido pelo Ministério das Finanças;
- se pessoa colectiva, o constante do cartão emitido pelo Ministério da Justiça.

% DE PARTICIPAÇÃO

A percentagem de participação é a que resultar do acto constitutivo ou, na falta de elementos, em partes iguais.

VALOR IMPUTADO

Indique o valor da matéria colectável imputada, no caso das sociedades civis não constituídas sob forma comercial, sociedades de profissionais, sociedades de simples administração de bens, ou o valor do lucro fiscal ou do prejuízo fiscal imputado, no caso de AEIE ou ACE, ao sócio ou membro do agrupamento, nos termos que resultarem do acto constitutivo da entidade identificada no campo 1 do quadro 01 ou, na falta de elementos, em partes iguais, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do art.º 6.º do CIRC.

O total do valor imputado deve coincidir com:

- o valor inserido no campo G79, pelas sociedades civis não constituídas sob forma comercial, sociedades de profissionais, sociedades de simples administração de bens;
- o valor inserido no campo G80 pelos AEIE ou ACE.

ADIANTAMENTOS POR CONTA DE LUCROS

Deve ser indicado o valor que a título de adiantamento por conta de lucros tenha sido pago ou colocado à disposição dos sócios das sociedades civis não constituídas sob forma comercial, sociedades de profissionais, sociedades de simples administração de bens, durante o ano a que a declaração respeita;

RENDIMENTO ILÍQUIDO SUJEITO A RETENÇÃO

Deve ser indicado o valor, apurado nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do CIRC, correspondente aos rendimentos ilíquidos do exercício que foram sujeitos a retenção na fonte.

RETENÇÃO NA FONTE

Deve ser inscrito o valor correspondente à quota-parte imputada ao sócio, membro ou contitular das retenções na fonte efectuadas à entidade imputadora.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.